



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0971/2022**

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2022.

Processo nº 0001027-05.2020.8.19.0069,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **Vara Única** da Comarca de Iguaba Grande do Estado do Rio de Janeiro quanto a alteração na concentração do medicamento de **Dicloridrato de Pramipexol 0,125mg (Stabil®)** para **Dicloridrato de Pramipexol 0,250mg (Stabil®)**.

**I – RELATÓRIO**

1. Acostado às folhas 28 a 32 encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1836/2020, emitido em 14 de setembro de 2020, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, à patologia que acomete o Autor – **Doença de Parkinson (DP)**, à indicação e ao fornecimento do medicamento **Dicloridrato de Pramipexol 0,125mg, Cloridrato de Sertralina 50mg (Assert®)** e **Levodopa 100mg + Cloridrato de Benserazida 25mg (Prolopa® BD)**.

2. Após emissão do Parecer Técnico supramencionado, foi acostado à folha 177 Laudo médico padrão para pleito de judicial de medicamentos, datado de 10 de fevereiro de 2022, pela médica , relatando que o Autor com quadro clínico de **Doença de Parkinson (DP)** com comprometimento grave. Foram prescritos os seguintes medicamentos: **Dicloridrato de Pramipexol 0,250mg, Cloridrato de Sertralina 50mg (Assert®)** e **Levodopa 100mg + Cloridrato de Benserazida 25mg (Prolopa® BD)**. Classificação Internacional de Doença citada: **G20 - Doença de Parkinson (DP)**.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO**

Conforme PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1836/2020, emitido em 14 de setembro de 2020 (fls. 28 a 32).

**III – CONCLUSÃO**

1. Informa-se que o medicamento pleiteado em nova dosagem a saber **Dicloridrato de Pramipexol 0,250mg está indicado** ao tratamento do quadro clínico do Autor. O aumento da dosagem pode ser necessário devido a progressão dos sintomas.

2. O **Dicloridrato de Pramipexol 0,250mg** é **disponibilizado** pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aos pacientes que perfaçam os critérios de inclusão descritos no **Protocolo Clínico e Diretrizes terapêuticas (PCDT) da Doença de Parkinson** (Portaria Conjunta nº 10, de 31 de outubro de 2017<sup>1</sup>), bem como atendam ao disposto na



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Portaria de Consolidação nº2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (estabelece as normas de financiamento e de execução do CEAF no âmbito do SUS).

3. Em consulta realizada ao Sistema Nacional da Assistência Farmacêutica - Hórus - verificou-se que o Requerente **não se encontra cadastrado** no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) para o recebimento do medicamento **Dicloridrato de Pramipexol**.

4. Assim, **recomenda-se a médica assistente que verifique se o Autor se enquadra nos critérios de inclusão descritos no protocolo clínico da Doença de Parkinson**, sendo que um deles, a Classificação Internacional de Doença (CID-10) apresentada pelo Requerente - **G20** (fl. 177), é contemplada pela via administrativa do CEAF para o recebimento do **Pramipexol**.

5. Perfazendo os demais critérios de inclusão do protocolo, **para ter acesso ao medicamento ofertado pelo SUS**, o Demandante ou seu representante legal **deverá efetuar cadastro no CEAF**, dirigindo-se à **Posto de Assistência Médica**, Rua Teixeira e Souza, 2.228 - São Cristóvão, Cabo Frio, portando: Documentos pessoais: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do comprovante de residência. Documentos médicos: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 60 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 60 dias.

6. Nesse caso, o médico assistente deve observar que o laudo médico será substituído pelo Laudo de Solicitação, avaliação e autorização de medicamentos (LME), o qual deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas - PCDT do Ministério da Saúde.

7. O medicamento pleiteado possui registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**É o parecer.**

**À Vara Única da Comarca de Iguaba Grande do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

MARIA FERNANDA DE ASSUNÇÃO  
BARROZO  
Farmacêutica  
CRF- RJ 9554  
ID. 50825259

VANESSA DA SILVA GOMES  
Farmacêutica  
CRF- RJ 11538  
Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

Secretaria de  
**Saúde**



**GOVERNO DO ESTADO**  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde